



**COMISSÃO DE TURISMO
PROJETO DE LEI N° 1.871, DE 2024.**

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

Autor: Deputado Duda Ramos

Relator: Deputado Diego Coronel

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, de autoria do Deputado Duda Ramos determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.

A proposição recebeu despacho para apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o projeto não recebeu emendas no prazo regimental. Em 02/07/2024 foi aprovado parecer favorável à proposição, com emenda de redação.

Na Comissão de Turismo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

A proposta tramita em regime ordinário (art. 151, III RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



* C D 2 4 7 8 8 1 4 7 7 9 0 0 *



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo. Dessa forma, não há dúvidas de que compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024.

O Projeto de Lei, em exame, de autoria do Deputado Duda Ramos determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.

Para tanto, a proposta estabelece que será obrigatória a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.

Mecanismo semelhante já foi testado com sucesso pelo Grupo de Tecnologia, Engenharia, Robótica e Física (G-TERF) e pelo Grupo de Estudos sobre Educação Diversidade e Inclusão (GEEDI) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Os referidos grupos desenvolveram um aplicativo que converte o código de barras bidimensional (QR Code) em arquivo de texto, seja por escrito ou em áudio. O aplicativo Quick Voice utiliza tecnologia assistiva, facilitando o acesso das pessoas com deficiência visual ao conteúdo do código, que pode ser ouvido em qualquer lugar¹.

O QR Code consiste em um recurso que facilita o acesso da pessoa com deficiência visual aos conteúdos inseridos. São vantagens da

¹ Fonte: <https://ufrb.edu.br/portal/noticias/3691-ufrb-lanca-aplicativo-de-tecnologia-assistiva-que-converte-qr-code-em-audio> acesso em 04.12.2024.



* C D 2 4 7 8 3 1 4 7 7 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Apresentação: 16/12/2024 12:18:43.403 - CTU
PRL 1 CTUR => PL 1871/2024

PRL n.1

tecnologia: o tamanho reduzido, a capacidade de armazenamento superior ao da tecnologia Braile e à de outros códigos de barras de duas dimensões, e a praticidade de leitura. A experiência dessa tecnologia assistiva têm demonstrado que o QR Code é um instrumento que pode proporcionar ao público em comento uma amplitude de suas habilidades funcionais e consequentemente promover vida independente e inclusão social².

Nesse sentido, o Projeto de Lei 1.871, de 2024 legitima o caráter inclusivo do turismo, particularmente com relação às pessoas com deficiência visual.

O Parecer aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência confirma o mesmo entendimento ao aduzir que: “*trata-se de uma proposta que impactará positivamente a vida de milhões de pessoas, brasileiras e estrangeiras ao visitarem os diversos pontos turísticos espalhados pelo País. É de suma importância que o Estado brasileiro lance mão de ferramentas que ofereçam às pessoas com deficiência experiências mais próximas do ideal quanto possível*”. A referida Comissão aprovou emenda de redação tão somente para ajustar o texto do projeto de lei à nomenclatura utilizada com relação às pessoas com deficiência visual.

Portanto, observando-se todas as considerações expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, com a Emenda de Redação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em dezembro de 2024.

Deputado Diego Coronel
Relator

² Fonte: <https://sandrolaerthjr.wordpress.com/2012/04/12/qr-code-como-ferramenta-de-inclusao/>
acesso em 04.12.2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247881477900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel



* C D 2 4 7 8 3 1 4 7 7 9 0 0 *